PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.034, de 17 de dezembro de 1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono ao Servidor Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Servidor Público Municipal cuja referência de vencimento for igual ou inferior ao valor de dois salários mínimos.

Parágrafo único: O abono que se refere este artigo será pago no mês de dezembro de 1991, não se incorporando ao respectivo salário.

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

BE/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 19/12/91
Funcionária

Edv nº 869

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 19/12/1991
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº2.034, de 17 de dezembro de 1991

SúMULA: Autoriza o poder Executivo a concerder abono ao Servidor Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art..1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) ao Servidor Público Municipal cuja referência de vencimento for igual ou inferior ao valor de dois salários mínimos.

Parágrafo único: O abono que se refere este artigo será pago no mês de dezembrol de 1991, não se incorporando ao respectivo salário.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Arapongas,17 de dezembro de 1991

Dr. Antonio Grassano Júinior
Prefeito

Rafael Amauri Stresser
Secretário Municipal de Administração